

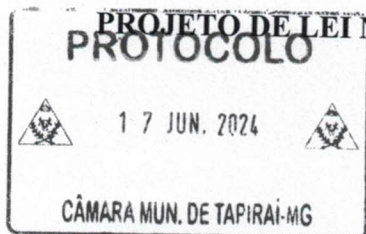


# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ - MG

Rua João Antônio da Costa, Nº 426 - Centro

CEP 38.980.000 Fone: (37) 3423-1155

camaramunicipaldetapiraimg@gmail.com



## “FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DE TAPIRAÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A LEGISLATURA 2025-2028”

*Abryelle Ludina Ap. Carneiro*

A Câmara Municipal de Tapiraí, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, inciso VI, da Constituição da República de 1988, e artigo 47, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Tapiraí, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios dos Vereadores de Tapiraí, Estado de Minas Gerais, para a legislatura que se inicia em Janeiro de 2025, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Lei.

Art. 2º. Por subsídio deve-se entender o valor pago ao Vereador, pelo exercício do cargo, proporcionalmente ao número de sessões assistidas, com participação integral em todos os expedientes.

Art. 3º. O subsídio será devido pela participação do Vereador nas sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Tapiraí.

Art. 4º. O subsídio fixado nesta Lei poderá ser revisto anualmente de conformidade com o disposto nos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição da República de 1988.

Parágrafo único. O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que o vier substituí-lo.

Art. 5º. O valor do subsídio global, fixado para vigorar a partir de Janeiro de 2025 será de R\$ 4.330,00 (quatro mil, trezentos e trinta reais) mensais, para cada vereador.

§ 1º - O valor global determinado no artigo 5º desta Lei será dividido pelo número de reuniões realizadas no mês para determinação do valor a ser pago a cada Vereador.

§ 2º - O subsídio do Vereador será proporcional ao número de reuniões assistidas na forma do artigo 2º desta Lei.

Art. 6º. O subsídio do Vereador, fixado no artigo 5º desta Lei, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do subsídio pago em espécie ao Deputado Estadual, devendo o valor fixado ser reduzido caso ele ultrapasse o limite estabelecido na alínea “a”, do inciso VI, do artigo 29 da Constituição da República de 1988.

Art. 7º. O gasto com remuneração dos Vereadores, no exercício, não poderá ultrapassar, simultaneamente, os seguintes limites:

I – 5% (cinco por cento) da receita do Município;





# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ - MG

Rua João Antônio da Costa, Nº 426 - Centro

CEP 38.980.000 Fone: (37) 3423-1155

camaramunicipaldetapiraimg@gmail.com

A Comissão de Assessoria  
para emissão de parecer  
Em 24.1.2024  
Geraldão  
Presidente

II- 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal;

§1º - Para efeito do disposto no inciso I deste artigo, considera-se como receita do Município, todos os ingressos financeiros para o Tesouro Municipal, exceto:

A Comissão de Assessoria  
para emissão de parecer  
Em 24.1.2024  
Geraldão  
Presidente

I - Os resultantes de operações de créditos;

II - As receitas extra-orçamentárias.

§2º - Para efeito do disposto no inciso II deste artigo, considera-se receita da Câmara Municipal os recursos orçamentários que lhe forem entregues para atender às despesas do exercício.

§3º - Para efeito do disposto no inciso III deste artigo, considera-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas a contribuição dos servidores para o sistema próprio de previdência do Município e as receitas provenientes da compensação financeira citada no §9º do art. 201 da Constituição da República de 1988.

Aprovado em discussão  
e votado por maioria  
Em 24.1.2024  
Geraldão  
Presidente

§4º - Os limites estabelecidos nos incisos II e III do caput, englobam o gasto com pessoal da Câmara Municipal, na forma do §1º do art. 29-A da Constituição da República de 1988, combinado com a alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, respectivamente.

Aprovado em discussão  
e votação por maioria  
Em 24.1.2024  
Geraldão  
Presidente

Art. 8º. Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar qualquer um dos limites estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da sessão legislativa.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Tapiraí-MG, 17 de Junho de 2024.

*Geraldo Túlio Martins*  
**GERALDO TÚLIO MARTINS**  
Presidente da Câmara





# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ - MG

Rua: João Antônio da Costa, Nº 426 – Centro

CEP 38.980.000 - Fone: 37 3423 1155

camaramunicipaldetapirai@gmail.com

CNPJ: 08.560.888/0001-29

## ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ARTS. 16 E 17 DA LEI 101/2000

EVENTO		DESCRIÇÃO DO EVENTO	
	Recomposição Salarial	IMPACTO ORÇAMENTARIO ACERCA DE SUBSIDIOS DE VEREADORES	
x	Pagamento de salários / encargos		
	Equiparação salarial		
Vigência		Início: janeiro de 2025	Fim: dezembro de 2025
<b>ESTIMATIVA DAS DESPESAS</b>			
NATUREZA		2025	
Despesa corrente		R\$ 139.178,38	

<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO</b>			
EXERCÍCIO	VALOR ESTIMADO	VALOR DO ORÇAMENTO	IMPACTO
2025	R\$ 139.178,38	R\$ 1.500.000,00 (estimado)	< 9,28 %

<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA (Exercício de 2023)</b>			
ESTIMATIVA DE DESPESA R\$			
R\$ 139.178,38			

Foi verificado o impacto financeiro de: R\$ 139.178,38 (Cento e trinta e nove mil cento e setenta e oito reais trinta e oito centavos) para ano de 2025, tendo como fonte de recurso as dotações orçamentárias específicas que poderá ser suplementada conforme execução conforme já previsto no Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Tapiraí – MG 17 de junho de 2024

Renato Resende de Faria

Contador CRC/MG 108.023/O

Para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, declaro que as despesas decorrentes do evento, correrão por conta da dotação orçamentária específica, que já encontram previamente estimada no orçamento para o exercício de 2024.

Tapiraí MG, 17 de junho de 2024

Geraldo Túlio Martins

Presidente da Câmara Municipal